



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.057 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Prorroga até a data de 11 de abril de 2021, a vigência do Decreto Municipal N.º 3.052 de 15 de março de 2021 e Decreto Municipal N.º 3.054 de 19 de março de 2021, com vistas a manter as medidas de enfrentamento no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), pertinentes as restrições das atividades conforme disposto no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando

Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, principalmente em cidades pequenas, em consonância com as medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência.

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que o Decreto Estadual DECRETO ESTADUAL (SP) Nº 65.563, DE 11.03.2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada até a data de 11 de abril de 2021, a vigência do Decreto Municipal Nº 3.052 e do Decreto Municipal Nº 3.054 de 19 de março de 2021, pertinentes as restrições do funcionamento das atividades comerciais, em consonância com a fase emergencial disposta no “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praca Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 2º Para o enquadramento do comercio nas atividades (essenciais ou não essenciais), deverá ser apresentado documento idôneo que comprove a atividade preponderante da empresa, entre eles: o faturamento dos últimos seis meses, ou ainda inventário empresarial devidamente firmado por profissional contábil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 30 de março de 2021, perdurando seus efeitos até 11 de abril de 2021, revogando-se a disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 30 DE MARÇO DE 2021.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS
Escriturária